



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º N.º 007/2025

**Ata Registro de Preços n.º 007/2025**  
**Seleção de Fornecedores n.º 3836/2025**  
**Processo n.º 04016-00111825/2024-16**

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147\*\*\*3 SSP/DF e inscrito no CPF 669.8\*\*,\*\*\*-87, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.505.564/0001-24, sediada no R ERE 34, ANDAR 1, PRADO - BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30.411-052, telefones: (31) 2522-8200, e-mails: [licita@emigeodonto.com.br](mailto:licita@emigeodonto.com.br), neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora TARCIANE VILACA FIGUEIREDO, portadora do RG n.º MG660\*\*\*\* SSP/MG e CPF: 087.2\*\*,\*\*\*-34, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital n.º 3836/2025 (162851013), sujeitando-se as partes às normas constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO - ORTODONTIA, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do Edital n.º 3836/2025 (162851013), bem como da proposta comercial da empresa vencedora, os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.

1.3. Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1812	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 28 MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	2	1813	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 28,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	3	1815	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 29,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	4	1814	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 29MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	5	1817	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 30,5 MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	6	1816	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 30MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	7	1819	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 31,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	8	1818	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 31MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	9	1821	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 32,5MM	UNIDADE	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
	10	1820	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 32MM	UNIDADE	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
	11	1823	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 33,5MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	12	1822	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 33MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	13	1825	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 34,5MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	14	1824	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 34MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	15	1827	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 35,5MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	16	1826	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 35MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	17	1828	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 36,5MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	18	1830	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 37,5MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	19	1829	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 37MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	20	1832	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 38,5MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	21	1831	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 38MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	22	1834	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 39,5MM	UNIDADE	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
	23	1833	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 39MM	UNIDADE	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
	24	1836	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 40,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	25	1835	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 40MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	26	1837	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 41MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	27	1838	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES INF 42MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	28	1839	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 28,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	29	1841	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 29,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	30	1840	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 29MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	31	1843	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 31,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	32	1842	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 31MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	33	1845	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 32,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	34	1844	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 32MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	35	1847	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 33,5MM	UNIDADE	40	R\$ 0,99	R\$ 39,60
	36	1846	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 33MM	UNIDADE	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
	37	1849	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 34,5MM	UNIDADE	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
	38	1848	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 34MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	39	1851	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 35,5MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	40	1850	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 35MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	41	1853	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 36,5MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	42	1852	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 36MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	43	1854	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 37MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	44	1859	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 39,5MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	45	1858	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 39MM	UNIDADE	120	R\$ 0,99	R\$ 118,80
	46	1861	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 40,5MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	47	1860	BANDA ORTOD UNIVERSAL PARA 1° E 2° MOLARES SUP 40MM	UNIDADE	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00
	48	1865	BOTAO ORTOD LINGUAL PARA COLAGEM CONVEXO	UNIDADE	120	R\$ 1,08	R\$ 129,60
	49	1866	BOTAO ORTOD LINGUAL PARA SOLDAGEM	UNIDADE	100	R\$ 0,79	R\$ 79,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.673,60 (três mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).</b>							

### 3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

3.3. Caso exista risco à vida dos pacientes, o **FORNECEDOR** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

3.3.1. O descumprimento do **item 3.3** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

3.4. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, mediante envio prévio de comunicação ao **FORNECEDOR**, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

#### 4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

4.2.1 Nos termos do art. 136 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Será cancelado o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

- I - Descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
- II - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e
- III - Quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

- I - Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse do IGESDF; ou
- II - A pedido do fornecedor.

#### 5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

5.2. O FORNECEDOR, na forma prevista no art. 87, §2º c/c 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

#### 6. DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preço e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao **FORNECEDOR**, o descumprimento da Ata de Registro de Preço poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II - Multa nos seguintes percentuais:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro

centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pelo fornecedor e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pelo Fornecedor e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

6.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

6.7. A multa imposta ao **FORNECEDOR** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

6.8. Caso o **FORNECEDOR** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

6.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.10. As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.11. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.12. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

6.13. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na [DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades](#).

## 7. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

7.1. O **FORNECEDOR** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n.º 3836/2024) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

7.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Edital n.º 3836/2024 (162851013)** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

8.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

8.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

**IGESDF:**

<b>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**FORNECEDOR:**

<b>TARCIANE VILACA FIGUEIREDO</b> Representante Legal
<b>EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA</b>



Documento assinado eletronicamente por **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/04/2025, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **166884702** código CRC= **ED534341**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)